



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 74/2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Nº 23/2023

Chapada Gaúcha, 12 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria alteração na Lei 717/2016, que institui a semana do bebê no município de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências.

A alteração solicitada refere-se ao art. 2º desta lei que trata da data de realização anual desta atividade, sendo esta a primeira semana de outubro, conforme a referida lei, e o projeto em questão vem solicitar que a data de realização seja alterada para a primeira semana de agosto.

Certos de poder contar com vosso apoio e colaboração, antecipamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

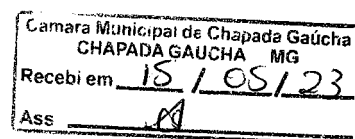
PREFEITURA MUNICIPAL
Chapada Gaúcha
JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
Chapada No Rumo Certo

A Sua Excelência, o Vereador.

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

Protocolo nº 033/2023

Data do Protocolo 15/05/23

Hora do Protocolo 08:36

Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI 023/2023

“ALTERA O ART. 2º DA LEI 717/2016 – QUE INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 717/2016, que passara ter a seguinte redação;

Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Chapada Gaúcha/MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei 717/2016.

Chapada Gaúcha/MG, 12 de maio de 2023.

JAIR MONTAGNER**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

JUSTIFICATIVA**SENHOR PRESIDENTE****SENHORES VEREADORES**

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei N° 23/2023 - "ALTERAÇÃO NO TEXTO DO ART.2º DA LEI 717/2016", medida que se revela adequada e necessária, pelos motivos a seguir expostos.

Ocorre que tendo em vista que a Semana Do Aleitamento Materno já acontece nessa data, e, com vistas a fortalecer as ações voltadas para a 1ª Infância, a Comissão Intersectorial Do Selo Unicef, Comitê Gestor Do Programa Criança Feliz e Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente-CMDCA entendem que ao unificar as duas temáticas, tais ações serão fortalecidas e melhor aproveitadas pelo público alvo. Outra justificativa se dá em razão da semana da pessoa idosa ser comemorada anualmente de forma simultânea à semana do bebê, o que, por vezes, impacta na fragmentação das ações, havendo choque de agendas e dificuldade de administrar as ações de temáticas e públicos divergentes ao mesmo tempo. Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada Gaúcha

Chapada Gaúcha - MG, 12 de maio de 2023.

*Chapada No Rumo Certo***JAIR MONTAGNER****PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG**